



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Brejo Santo

MENSAGEM N.º 009/2023

De 20 de março de 2023

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e
Senhores Vereadores

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que tem por objetivo proibir a nomeação de pessoa condenada, por sentença criminal com trânsito em julgado e fundamentada na Lei Maria da Penha, para exercer cargo ou emprego público no Município de Brejo Santo, ainda que o cargo seja de provimento efetivo.

A proposição tem por escopo instituir mais um mecanismo para inibir a prática do crime de violência doméstica contra as mulheres, que se mantem em patamar elevado em todo território nacional.

Quanto ao aspecto constitucional da proposição, cumpre-nos esclarecer que, o STF ao julgar o RE 1308883/SP, cuja relatoria coube ao Ministro Edson Fachin, decidiu que lei que impede nomeação de condenados pela Lei Maria da Penha é constitucional.

Ao submeter à proposição a apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores irão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Assim, na certeza de sua aprovação, inclusive quanto ao regime de tramitação, **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** é que apresentamos a presente proposição para conhecimento e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa.

Cordialmente,

Maria Gislaine S. Sampaio Landim
Maria Gislaine Santana Sampaio Landim
Prefeita Municipal de Brejo Santo - CE

CÂMARA MUNICIPAL
Setor Legislativo
RECEBIDO
Em 29/03/2023
Às 09:00 hs
João Vitor
Servidor



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Brejo Santo

PROJETO DE LEI Nº 11/2023

De 20 de março de 2023

Dispõe sobre a proibição da nomeação no âmbito do Município de Brejo Santo para cargos em comissão ou de provimento efetivo mediante concurso público, de condenados pela Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340).

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica vedada a nomeação de pessoa condenada, por sentença criminal com trânsito em julgado e fundamentada na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para exercer cargo ou emprego público no Município de Brejo Santo, ainda que o cargo seja de provimento efetivo mediante aprovação em concurso.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput deste artigo perdurará até o cumprimento integral da pena ou até a ocorrência de outra forma de extinção da punibilidade, conforme o caso.

Art. 2º A idoneidade moral para fins de assunção de cargo público no âmbito municipal, deve ser atestada por meio de certidão de antecedentes criminais de 1º e 2º grau da Justiça Estadual do domicílio da pessoa a ser nomeada.

Parágrafo único. Quando as certidões criminais a que se refere o *caput* forem positivas quanto a presença de crime previsto na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, deverão ser instruídas com as respectivas certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, em 20 de março de 2022.


MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Brejo Santo

Rua Manoel Leite de Moura, 1011 - Brejo Santo - Ceará

Fone: (88) 3531.1010 - Fax: (88) 3531-0447

CNPJ: 05.454.897/0001/47

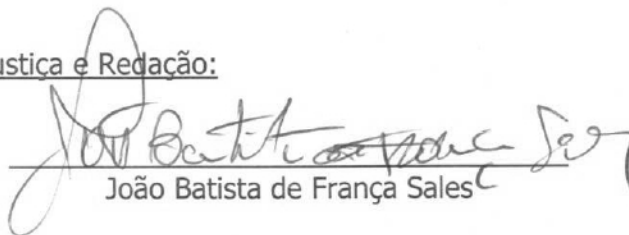
PARECER TÉCNICO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
e, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

**Projeto de Lei 011/23 – proibição no
âmbito do município para nomeação
de pessoas condenadas por sentença
criminal, com fundamento na Lei
11.240/2006.**

As Comissões supracitadas, após analisar a presente propositura, observou
que a mesma encontra-se dentro da legalidade e resolveram emitir parecer
favorável à sua aprovação.

Plenário Napoleão de Araújo Lima, em 29 de março de 2023.

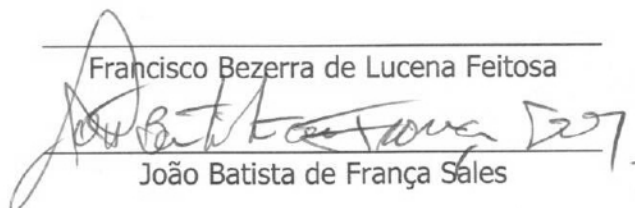
Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

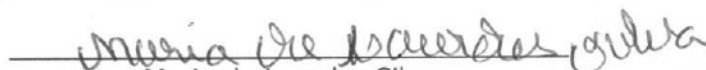

João Batista de França Sales

Francisco Bezerra de Lucena Feitosa


Maria de Fátima Teles de Sousa

Comissão de Finanças e Orçamento:

Francisco Bezerra de Lucena Feitosa

João Batista de França Sales


Maria de Lourdes Silva

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

FOLHA DE VOTAÇÃO

65ª Sessão Ordinária de 30 / 03 / 2023.

— Sessão Ordinária de — / — / —.

Proposição: Projeto de Lei Nº 021/2023
Nº. de discussão e votação: Duas
Quorum exigido para aprovação: Dois Terços

NOMES	VOTAÇÃO		ABSTENÇÃO		AUSENTE	
	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª
Andrei Furtado	F					
Arnou Pinheiro	/					
Devani	F					
Fafá Teles	F					
Feitosinha	/					
João Batista	F					
João Paulo	F					
Jucier Mendes	F					
Lurdinha	F					
Miran Basílio	F					
Naldo	F					
Ranilsinho	F					
Rômulo Rufino	F					

Resultado (1ª votação) - 30 / 03 / 2023

SIM 11 VOTOS Nominal (X)

NÃO — VOTOS Simbólica ()

ABST. — VOTOS

Ausente(s): —

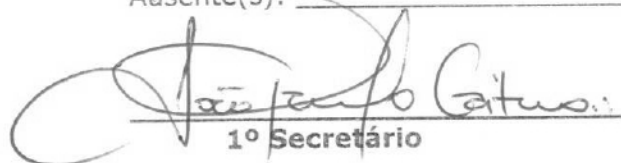
Resultado (2ª votação) - — / — / —.

SIM — VOTOS Nominal ()

NÃO — VOTOS Simbólica ()

ABST. — VOTOS

Ausente(s): —


1º Secretário